



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 931, DE 2016

Requer, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de lei da Câmara nº 151, de 2015, seja submetido ao exame da Comissão de Educação Cultura e Esporte, além do constante no despacho inicial.

AUTORIA: Senador Humberto Costa

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE 2016 – PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 151 de 2015)

SF/16996.09443-03

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei da Câmara nº 151 de 2015**, que “*dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências*”, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2016

Senador HUMBERTO COSTA

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151 de 2015 que dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências visa a assegurar o reconhecimento profissional dessa categoria, seja no nível superior ou técnico,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

estabelecendo condições para o exercício do ofício, atribuições e competências, além e direitos e deveres.

É de se debruçar profundamente sobre os requisitos técnico-científicos para o devido exercício profissional, averiguando se os requisitos mínimos para o exercício da atividade estejam consoante a formação acadêmica adequada (competências e habilidades cognitivas), do contrário, põe-se em risco a saúde da população.

A podologia como ciência da área da saúde atua na prevenção e investigação, prognóstico e tratamento de patologias superficiais e deformidades podais, exigindo do profissional capacidade técnica e habilidade, inclusive de biossegurança.

Devido ao seu caráter complementar à clínica médica de atenções especiais como medicina geriátrica, medicina para o diabético, para o atleta, na oncologia(pés de pacientes com neoplasias, etc.) a podologia requer um arsenal técnico-científico de seu profissional, e portanto, que a habilitação profissional se escore em um amplo cuidado acadêmico ou de escolas técnicas.

É essencial, por exemplo, um gradil curricular básico que contenha no mínimo disciplinas como morfologia humana, podopatias dermatológicas, podologia em diabetes, podokeratrita, biomecânica do movimento,etc. E ainda, deve-se observar os requisitos mínimos de carga horária, credenciamento de instituições de ensino,etc.

Dessa forma, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, deve, ao seu talante, examinar o projeto de lei em pauta, a fim de alicerçar as exigências

SF/16996.09443-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

profissionais às matizes curriculares mínimos, em vista da importância da área de podologia como conecta à medicina.

Desse modo, senhores Pares, pleiteio aprovação deste Requerimento.

SF/16996.09443-03


Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016

Senador HUMBERTO COSTA